IATE CLUBE DE BRASÍLIA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 001/2017

Institui os procedimentos para as aplicações financeiras de recursos do Iate Clube de Brasília.

Art. 1º - Ficam instituídos procedimentos e requisitos mínimos a serem cumpridos nos processos de aplicações financeiras, bem como os ajustes prudenciais a serem praticados pelos Gestores Financeiros do Iate Clube de Brasília, quando da aplicação em instituições financeiras de recursos do Clube.

§ 1º - Entende-se como requisitos mínimos a adoção de sistemas de controle que devem ser pautados por critério de prudência e confiabilidade.

§ 2º - São Gestores Financeiros o Comodoro e o Diretor Financeiro que assinam conjuntamente os documentos de natureza financeira e bancária.

Art. 2º - Os Gestores Financeiros deverão aplicar as receitas auferidas que não estiverem comprometidas para utilização no curto prazo em instituições financeiras de primeira linha, reconhecidas como de alta liquidez, de significativa expressão e grande capilaridade no mercado, observados as normas e procedimentos desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá aos gestores financeiros, pautados nos critérios de prudência, relevância e confiabilidade, desde que apresente formalmente ao Conselho Diretor as justificativas, e desse obtenha a respectiva aprovação:

a) resgatar aplicação de instituição financeira cujo resultado da avaliação e consulta ao Banco Central do Brasil não apresente saúde econômica satisfatória;
b) proceder a reaplicação, em outra instituição financeira, dos recursos resgatados em decorrência da situação prevista na alínea “a”, deste parágrafo;
c) optar por outra instituição financeira, na hipótese de aplicação mais vantajosa.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Iate deverão ser depositados nas seguintes instituições financeiras:

I – Banco do Brasil;
II – Caixa Econômica Federal;
III – Banco de Brasília;
IV – Banco Itaú;
V – Bradesco;
VI – Banco Santander.

Art. 4º - Compete aos gestores financeiros do Iate escolher, dentre as instituições a que se refere o Art. 3º, e quando da operação, a que melhor atende aos interesses do Clube, no que tange à segurança e rentabilidade das aplicações financeiras.

Parágrafo único. O resultado dessa escolha, com os fundamentos da decisão deverá estar destacado no capítulo reservado à Diretoria Financeira no Relatório de Atividade do Conselho Diretor a ser submetido semestralmente ao Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Caberá aos Gestores Financeiros verificar, semestralmente, a saúde econômica das instituições financeiras detentoras das aplicações do Iate, por meio de consulta ao Banco Central do Brasil.

Art. 6º - Deverá constar no Relatório a ser encaminhado semestralmente ao Conselho Deliberativo, no capítulo reservado à Diretoria Financeira:

I. o resultado da escolha a que se refere o art. 4º, com os fundamentos da decisão;
II. o resultado da verificação referida no art. 5º.

Art. 7º - As aplicações financeiras do Iate serão efetuadas observando exclusivamente o Perfil Conservador, em instituição financeira que apresente alto grau de segurança e baixo risco, obedecendo critérios de prudência e confiabilidade.

Art. 8º - Caberá a Diretoria Financeira apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, que submeterá ao Conselho Deliberativo, com o parecer da Comissão Fiscal, relatório das aplicações financeiras detalhadas por cada conta de aplicação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. nome da instituição, agência e conta corrente;
II. período da aplicação;
III. rendimento bruto e líquido aferido;
IV. impostos aplicados devidamente identificados.

Art. 9º - Fica proibida a utilização de recursos do Clube em aplicações financeiras em contas que não sejam do Iate.

Art. 10. Esta Resolução Normativa será inserida no Sítio do Clube e entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Semanal do Iate.